

*Cria órgão de execução do Ministério Público, altera atribuições e dá outras providências.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de redefinição das atribuições de órgãos de execução do Ministério Público, para adequá-los às novas demandas sociais;

**CONSIDERANDO** o deliberado pelo Egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça na sessão de 28 de março de 2012; e

**CONSIDERANDO** o que consta nos autos do Proc. MPRJ 2012.00109825,

**R E S O L V E**

**Art. 1º** — Fica criada a 3ª Promotoria de Justiça junto à Auditoria da Justiça Militar, por transformação da 8ª Promotoria de Justiça de Substituição do CRAAI Rio de Janeiro, com atribuição para atuar, concorrentemente com a 1ª e 2ª Promotorias de Justiça junto à Auditoria Militar, nos processos em tramitação na Auditoria da Justiça Militar, nos inquéritos policiais militares e outros procedimentos e peças informativas ainda não distribuídas à Auditoria da Justiça Militar relativos aos crimes militares ocorridos na área territorial do Município do Rio de Janeiro e do Estado do Rio de Janeiro.

**§ 1º** — O controle externo da atividade de polícia judiciária militar será exercido, de forma concorrente, pela 1ª, 2ª e 3ª Promotorias de Justiça junto à Auditoria da Justiça Militar, em relação às unidades militares, inclusive quanto aos estabelecimentos prisionais militares de custódia provisória.

**Art. 2º** — Em consequência do disposto no art. 1º, a 1ª e 2ª Promotorias de Justiça junto à Auditoria da Justiça Militar passam a ter atribuição concorrente na área territorial do Município do Rio de Janeiro e do Estado do Rio de Janeiro.

**Art. 3º** — A distribuição de feitos relativos à atribuição concorrente entre os órgãos de execução mencionados no art. 1º far-se-á mediante critério a ser ajustado entre os respectivos titulares, comunicando-se à Corregedoria-Geral do Ministério Público o que ficar estabelecido.

**Art. 4º** — O provimento inicial do órgão de execução ora criado far-se-á por remoção voluntária unilateral, devendo o respectivo concurso ser aberto no prazo de 30 dias, a contar do início da vigência da presente Resolução.

**Art. 5º** — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de junho de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de março de 2012

**Cláudio Soares Lopes**  
Procurador-Geral de Justiça